



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao

Instituto Legatus

Ref.: Esclarecimento sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 14.005/2024/2024, que tem como objeto a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para organização, planejamento e realização de concurso público do município de Pacatuba-CE.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado via email, no dia 01/07/2024, às 12:29h, que informa dúvidas sobre condições do processo licitatório supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

QUESTIONAMENTO:

1. Comprovação de portaria junto ao MEC de que a Instituição de ensino superior esteja credenciada e autorizada para funcionar. No caso de empresas conveniadas com a instituição de ensino superior, deverão apresentar convênio vigente e, ainda assim, apresentar portaria do MEC que autoriza e credencia a instituição de ensino superior a funcionar. Esse certame é apenas para Instituições de ensino superior?

RESPOSTA:



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



Sobre o alegado, cumpre esclarecer que adentrando ao mérito da questão, verifica-se a disposição de diversos cargos, dentre eles, cargos de nível superior para as mais variadas áreas. A constância da necessidade de preenchimento das respectivas vagas, traz a necessidade de contratação de empresa que possua credenciamento e autorização para funcionar pelo MEC, mediante expedição de portaria.

Sobre o assunto, não se vislumbra a caracterização da restrição a competitividade tendo em vista a possibilidade de convênio com instituição de ensino superior vigente, desde que apresentada a portaria de autorização da respectiva instituição.

A requisição tem guarida no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, onde estabelece no art. 10 que o funcionamento de Instituição de Ensino Superior depende de ato autorizativo do Poder Público. Vejamos:

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

(...)

Art. 39. A oferta de cursos de graduação em faculdades, nos termos deste Decreto, depende de autorização prévia do Ministério da Educação.

Além disso no art. 76 do mesmo Decreto, dispõe que o funcionamento da Instituição de Ensino sem a devida autorização, configura irregularidade administrativa, in verbis:

Art. 76. A oferta de curso superior sem o ato autorizativo, por IES credenciada, configura irregularidade administrativa e o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, instaurará procedimento administrativo sancionador, nos termos deste Capítulo.

Dessa forma, por se tratar da realização de concurso público que ofertará diversas vagas destinadas a diferentes níveis de cargos, torna-se evidente a importância de que o

U



planejamento e realização do certame seja realizada por instituição com as devidas condições técnicas, devidamente credenciada e autorizada pelo Poder Público.

Trata-se, portanto, de cumprimento do que preceitua o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante de tudo exposto, esclarecemos legalmente as dúvidas apresentadas.

Agradecemos a atenção e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pacatuba/CE, 10 de julho de 2024.


IARA LOPES DE AQUINO

Agente de Contratação/Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE